

PROJETO DE LEI Nº 7.709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação, acrescentando novo inciso ao art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterando os §§ 1º e 2º do art. 32 da mesma:

“Art. 1º Os arts. 2º, 6º, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 32, 34, 38, 40, 42, 43, 61, 87 e 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

“Art. 27.

VI – regularidade ambiental.” (NR)

.....

“Art.32.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31-A desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31-A, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

.....



E21CEF2754

§ 7º

§ 8.....

JUSTIFICAÇÃO

A restrição de participação em licitações e de contratar com a Administração Pública deve se estender a toda e qualquer infração das leis ambientais, pela importância de assegurar um meio ambiente saudável e pelos custos que essas infrações infringem à população. Uma vez respaldada a modificação, o Estado passará a dispor de um instrumento capaz de desestimular com larga eficácia os abusos já constatados no relatório do painel intergovernamental sobre mudança climática (IPCC, na sigla em inglês) da Organização das Nações Unidas - ONU divulgado em 02 de fevereiro de 2007.

São esses os motivos que justificam o pleno acolhimento da emenda aqui sugerida e de outra que a complementa, do mesmo Autor. São essas as razões pelas quais se pede o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2007.

DEPUTADO **FLÁVIO DINO**
PCdoB/MA

